

De um lado **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade fundacional de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, 580, Itaipu "A", inscrita no CNPJ/MF nº 00.304.148/0001-10, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, neste ato representado por seu Diretor Superintendente XXXX e Diretor XXXX, adiante firmados, e de outro lado **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede em XXX, à Rua XXX, nº XXX, XXXX, Cep XXXX, com endereço eletrônico XXX@XX.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador XXXX, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrita no CPF sob o nº XXXXX e RG nº XXXX adiante firmada, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA**, seja por prepostos indicados ou por seus sócios, prestará temporariamente à **FUNDAÇÃO**, serviços médicos, sem caráter de exclusividade, na condição de **Médico do Trabalho**.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente reconhecido e habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Especificação Técnica;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III - Código de Conduta e Ética;

ANEXO IV - Segurança e Saúde do Trabalho - Orientações Técnicas para Empresas Contratadas (Serviços Médicos);

ANEXO V - Programa de Compliance;

ANEXO VI - Transferência de Dados.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato e na sequência, o estabelecido nos anexos.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nos prazos, condições e critérios estabelecidos neste instrumento, em conformidade com a legislação vigente, nas

dependências do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da **FUNDAÇÃO**, sempre nos horários de seu funcionamento ao público.

Parágrafo Único: A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e habilitados, garantindo a qualidade e a idoneidade dos serviços prestados, em observância às normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para atuar em Medicina do Trabalho, em substituição ao profissional responsável durante os períodos de férias programadas, observando a legislação vigente e as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. A execução deverá seguir a descrição dos serviços especificados no presente contrato, compete à **CONTRATADA**:

- a) Realizar exames ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional);
- b) Emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- c) Proceder à avaliação e validação de atestados médicos apresentados pelos colaboradores;
- d) Prestar orientações técnicas substituição relacionadas à medicina ocupacional, quando solicitadas;
- e) Executar as atividades em conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis.

Parágrafo Único: A substituição do profissional inicialmente indicado dependerá de prévia anuência da **FUNDAÇÃO**, devendo o profissional substituto possuir habilitação equivalente e atender aos requisitos técnicos exigidos.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** prestará os serviços nos períodos e no total de horas previstos abaixo, totalizando uma carga horária de 60 (sessenta) horas de prestação de serviços:

- a) Período de 04/08/2026 a 14/08/2026, sendo 20 (vinte) horas;
- b) Período de 05/01/2027 a 15/01/2027, sendo 20 (vinte) horas;
- c) Período de 02/02/2027 a 12/02/2027, sendo 20 (vinte) horas.

Parágrafo Primeiro: A carga horária da diária será de 04 (quatro) horas, podendo o horário e os dias de prestação de serviços serem negociados entre as partes no momento da contratação do serviço.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** informará, até o dia 05 do mês subsequente à prestação de serviços, o extrato de utilização de horas, especificando as datas, horários e serviços realizados, a fim de permitir o acompanhamento da execução pela **FUNDAÇÃO**.

DO SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

CLÁUSULA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados através do Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço) abaixo, que define os padrões de desempenho, níveis de serviço, responsabilidades e prazos para a entrega dos serviços.

SERVIÇO PRESTADO	PRAZO ESTIPULADO
------------------	------------------

Orientações e pareceres ao Setor de Gestão de Pessoas nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho	Imediatamente
Assessorar a emissão e envio dos arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.	Imediatamente, conforme prazo eSocial
Validação de atestado médico	Imediatamente

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estipulados iniciarão quando a **CONTRATADA** receber formalmente a demanda pelo Departamento Pessoal ou Recursos Humanos da **FUNDAÇÃO**, seja por protocolo físico ou por e-mail.

Parágrafo Segundo: Os prazos acima estipulados poderão ser excedidos em caso de benefício para a **FUNDAÇÃO**, em casos de aumento excessivo da carga de trabalho em um curto espaço de tempo por motivos de força maior ou por ato administrativo da **FUNDAÇÃO** ou, ainda, pela complexidade da demanda específica, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Existindo a necessidade de atos de terceiros, documentos ou informações complementares para a finalização do serviço, o prazo será contado até a sinalização por parte da **CONTRATADA** e será renovado e reiniciado quando do recebimento dos itens faltantes.

Parágrafo Quarto: Fica estritamente proibido à **CONTRATADA** retirar os prontuários físicos da sede da **FUNDAÇÃO**, sob pena de resolução imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos estipulados na cláusula anterior, a **FUNDAÇÃO** lhe notificará formalmente via e-mail indicado na qualificação, apontando a violação específica e dando o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do e-mail para regularização ou comprovação do cumprimento do prazo.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** não regularize a situação no prazo indicado no *caput*, a partir do 3º (terceiro) dia útil de atraso incidirá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor fixo mensal estipulado no presente contrato por dia corrido, até a efetiva entrega do serviço.

Parágrafo Segundo: Em caso de aplicação de multa, esta será descontada do pagamento da quantia mensal devida.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à multa aplicada e quanto ao valor que será descontado no mês seguinte, informando o valor que a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de serviços, já descontadas as multas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto da contratação com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, em conformidade com a legislação e normas vigentes, por meio de profissionais capacitados e legalmente habilitados, assegurando o cumprimento dos direitos e deveres trabalhistas e minimizando custos e riscos na área trabalhista;

- b) Indicar um preposto responsável pelos serviços prestados junto à **FUNDAÇÃO** e garantir que seus representantes sigam as normas de disciplina, segurança e os procedimentos internos da **FUNDAÇÃO**;
- c) Dar continuidade aos programas já implementados, garantindo sua elaboração e/ou atualização dentro dos respectivos prazos de vigência;
- d) Manter registros dos exames médicos realizados nos funcionários da **FUNDAÇÃO**, conforme previsto no programa vigente;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- f) Preservar o mais estrito sigilo sobre todas as informações obtidas no âmbito deste contrato, incluindo laudos finais e dados confidenciais, observando as disposições legais aplicáveis à proteção de dados;
- g) Assumir integral responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, inclusive em questões de natureza social, previdenciária, securitária, administrativa, disciplinar, fiscal, criminal e civil, sendo considerada a única empregadora, sem que se estabeleça qualquer vínculo trabalhista com a **FUNDAÇÃO**;
- h) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, respeitando a confidencialidade e as disposições contratuais sobre proteção de dados;
- i) Responder por danos ou prejuízos resultantes de atos ilícitos ou negligência cometidos por ela ou seus representantes durante a execução dos serviços, sujeitando-se às responsabilidades civis e criminais cabíveis;
- j) Cumprir as diretrizes do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho) da **FUNDAÇÃO**, conforme especificado no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro: É obrigação exclusiva da **CONTRATADA** manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante os cadastros da **FUNDAÇÃO**, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante nesta qualificação e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações quanto a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** manterá à disposição da **CONTRATADA**, luvas e máscaras cirúrgicas. Fica ainda convencionado que a **CONTRATADA** será responsável por utilizar, às suas próprias expensas, calçados de segurança com CA válido e adequado às atividades de assistência médica.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** fica desde já ciente que o preposto médico designado por ela é o responsável técnico do serviço, e responderá diretamente por atos exclusivamente médicos, assumindo todos os ônus perante terceiros na esfera cível, criminal e ética, excluindo de responsabilidade a **FUNDAÇÃO** de qualquer processo ético, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a **FUNDAÇÃO** ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer dos atendimentos médicos, fica-lhe assegurado o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venham a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo dela, **FUNDAÇÃO**, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** somente responderá pela prestação dos serviços hospitalares, excluindo os de cunho relacionados ao ato médico.

CLÁUSULA DÉCIMA: O cancelamento de datas previamente agendadas para prestação dos serviços somente será permitido mediante a indicação, pela **CONTRATADA**, de nova data para reposição dos atendimentos cancelados, a qual deverá ser previamente aprovada pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A reposição dos atendimentos deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data original, salvo justificativa expressa e aceita pela **FUNDAÇÃO**. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor fixo mensal por dia de atraso na reposição.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** desempenhe seus serviços, garantindo acesso às dependências e fornecendo as informações indispensáveis para a execução do objeto contratual;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, acompanhando e fiscalizando os serviços por meio de funcionário designado, que registrará eventuais irregularidades;
- c) Garantir a convocação de seus funcionários para a realização dos exames nos prazos definidos no PCMSO e cumprir integralmente as responsabilidades estabelecidas nos programas de medicina e segurança do trabalho;
- d) Enviar periodicamente à **CONTRATADA** as informações sobre admissões, demissões, alterações de funções e lotações;
- e) Atestar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, por intermédio do setor competente, e efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e até o início da prestação de serviços, os seguintes documentos:

- a) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade **trimestral**;

- b) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal;
- c) Cópia da carteira de vacina atualizada do preposto responsável pela execução dos serviços, com periodicidade anual contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO;
- d) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica emitida pelo CRM-PR;
- e) Certidões de inscrição e débito emitidas pelo CRM-PR do preposto responsável pela execução dos serviços;
- f) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;
- g) Cópia de certidão negativa trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento da apresentação dos documentos previstos nesta cláusula facultará à **FUNDAÇÃO** suspender a realização do pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a entregar, em caso de eventual alteração de seu contrato social, cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** compartilhará com a **CONTRATADA**, dados pessoais ordinários e sensíveis exclusivamente necessários para o objeto do contrato e tutela da saúde, com base no art. 7º, inciso VIII (dados ordinários), combinado com o art. 11, inciso II, alínea "f" (dados sensíveis) ambos da LGPD e do Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Será disponibilizado à **CONTRATADA**, para exclusivo fim contratual, sistemas informatizados de controle e registro de prontuário eletrônico do paciente em todos os ambientes internos do Hospital Itamed que possuam microcomputadores ligados em rede e de acesso aos usuários autorizados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** utilizará os dados dos sistemas informatizados de forma restrita e manterá a necessária precaução quanto da exibição de dados em tela, impressão ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica ciente desde já que o acesso ao prontuário eletrônico do paciente é registrado através do usuário de acesso. Assim, acessos indevidos e incompatíveis aos fins destinados serão facilmente identificados e estarão sujeitos a sanções internas disciplinares, bem como penalidades administrativas, penais e cíveis.

Parágrafo Terceiro: O acesso da **CONTRATADA** ao banco de dados da **FUNDAÇÃO** deve se restringir ao mínimo possível, estritamente necessário à prestação do serviço contratado, sendo que, existindo a possibilidade de a prestação do serviço ocorrer por meio de amostragem anonimizada do banco de dados, assim deverá ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros

pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando extinto o presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados dos pacientes da **FUNDAÇÃO**, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os valores definidos na Proposta Comercial - Anexo II, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta oportunamente indicada, mediante apresentação de nota fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização dos serviços no mês, sendo que a **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento no prazo de até 10 dias corridos do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para recebimento dos valores devidos, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar Nota Fiscal dos serviços realizados, bem como conta bancária em nome da pessoa jurídica **CONTRATADA**, com os devidos descontos de tributos já anotados na Nota Fiscal.

Parágrafo Único: Os pagamentos estão diretamente vinculados e condicionados à prestação dos serviços, ficando a **FUNDAÇÃO** autorizada a retê-los caso os serviços não sejam prestados dentro do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes estabelecem que o eventual atraso no pagamento dos valores nos prazos previstos sujeitará a **FUNDAÇÃO** a uma multa equivalente a 0,5% do valor em mora e à incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a serem calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento dos valores avançados, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No preço contratado estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços e materiais, quer sejam federais, estaduais ou municipais; todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**. A **FUNDAÇÃO** realizará a retenção e recolhimento dos tributos devidos pela **CONTRATADA**, sempre que a legislação assim determinar.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 07 (sete) meses, a contar da data de **04 de agosto de 2026** e término na data de **12 de fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser resilido por qualquer uma das partes mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer obrigação de pagamento a título de multa, indenização ou verbas afins.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Quando constatada a ausência da qualificação técnica prevista na cláusula quinta do presente contrato, por parte do profissional responsável designado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços;
- c) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- d) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- e) Extinga a sociedade;
- f) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato; ou
- g) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, sem prejuízo da resolução imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação da multa deste caput.

Parágrafo Segundo: Não se aplica a penalidade disposta no *caput* às violações de SLA e de sigilo de dados, que foram tratadas nos respectivos tópicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força

deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, a não ser com anuência expressa e por escrito da **FUNDAÇÃO**, em hipótese alguma, ceder a terceiros os respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente contrato, serão realizadas por escrito e por e-mail, sempre com comprovante de recebimento, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições. A redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das partes. Caso qualquer termo ou condição deste Contrato seja declarado nulo ou inválido, as demais disposições permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Único: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, sendo considerada mera liberalidade.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXX
Diretor xxxx

P/ CONTRATADA

XXXXXX
Sócio administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXX

2ª _____
XXXXXX